



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 199/2016

Dispõe sobre a revogação do art. 8º da Lei nº 11.267, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogado o art. 8º da Lei nº 11.267, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a legalização de construções irregulares e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 8 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A Lei 11.267, oriunda do PL 228/2015, de autoria do Vereador Helio Godoy, visa regularizar aquelas edificações e respectivamente ampliações não licenciadas;

Ocorre que o legislador, ao determinar o tempo da vigência desta Lei, estabeleceu o prazo de 180 dias. Segundo nosso entender, pelo tamanho de nossa cidade e seu adensamento urbano, esse prazo estabelecido na Lei provou-se inadequado. Mesmo porque não houve campanha por parte do Executivo, no tocaste ao benefício que a lei oferece aos proprietários;

Como a maioria dos proprietários de imóveis não legalizados são pessoas pobres, na maioria das vezes não legalizaram por falta de recursos no momento, e tinham necessidades extremas de moradia;

Acredito eu, que se a lei não estabelece prazo, muitas vezes exíguo, promovesse uma campanha de publicidade da lei, muitas e muitas pessoas legalizariam sua construções.

Depois que o Poder Executivo atingisse o objetivo dessa lei, mandaria um projeto revogando a mesma.

S.S., 8 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador